



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.963, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

*“Dispõe sobre o fornecimento gracioso de sacolas descartáveis para acondicionamento de produtos adquiridos em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, e dá outras providências.*”

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, varejistas de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues e outros estabelecimentos, congêneres, instalados no Município, a fornecerem, gratuitamente, sacolas descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, para acondicionamento de mercadorias adquiridas pelos consumidores.

§ 1º. – Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º., desta Lei não poderão utilizar caixas de papelão como alternativa ao fornecimento de sacolas descartáveis, que tenham sido utilizadas anteriormente como embalagem original de produtos químicos, tóxicos e similares, nocivos à saúde, para o acondicionamento e entrega de produtos adquiridos, sem que haja a expressa concordância dos consumidores.

§ 2º. – Fica expressamente proibida a distribuição de sacolas oxibiodegradáveis, bem como aquelas que possuem aditivos químicos para sua decomposição, apresentem compostos de metais pesados e as que geram resíduos tóxicos.

**Art. 2º.** – Ficam obrigados, também, os estabelecimentos descritos no artigo 1º., desta Lei a fixar placas informativas, em local visível, orientando os consumidores a contribuir para a reciclagem dos resíduos sólidos.

**Art. 3º.** – As sacolas disponibilizadas nos comércios varejistas citados no artigo 1º., desta Lei deverão atender todas as determinações expressas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º.** – Os estabelecimentos elencados no *caput* do artigo 1º., desta Lei poderão:

I – estabelecer, conforme sua conveniência, incentivos para os consumidores que não utilizarem as sacolas descartáveis disponibilizadas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

II – propor ações de consumo responsável para evitar o desperdício das mesmas, tais como:

- a) distribuição das sacolas pelo próprio caixa compatível com a compra; e
- b) prestação do serviço de acondicionamento das mercadorias comercializadas, preferencialmente por pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** – O descumprimento das disposições dos artigos 1º., 2º., 3º., desta Lei acarretará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – na reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – na segunda reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

IV – na terceira reincidência, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e

V – na quarta reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo Município.

**Art. 6º.** – A fiscalização e aplicação de penalidades pelo descumprimento dos preceitos dos artigos 1º., 2º. e 3º., previstas no artigo 4º., desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo, por meio de unidade competente.

**Art. 7º.** – As despesas para consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de agosto de 2012 – 48º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 1.964 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

PjLei nº. 030.07.2012 = PM  
Autógrafo nº. 035.08.2012 = CM  
Processo nº. 1.645/12 = PM

Para estabelecer, em caráter provisório, o Plano de Trabalho da Prefeitura e Secretarias Municipais para a realização da licitação na área de serviços de 2013 e em outras atividades;

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra...

Art. 2º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para o ano de 2013, será elaborado e encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Municipal para análise e aprovação.

### Art. 1º

Art. 1º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para o ano de 2013, fica estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades que hoje compõem o Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, bem como a realização de novas atividades, de acordo com o Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para o ano de 2013, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Municipal.

Art. 2º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para o ano de 2013, será elaborado e encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Municipal para análise e aprovação.

Art. 3º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para o ano de 2013, será elaborado e encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Municipal para análise e aprovação.

Art. 4º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para o ano de 2013, será elaborado e encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Municipal para análise e aprovação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você